



## CARNAVAL DE TORRES VEDRAS 2022

### COMUNICADO

A Câmara Municipal de Torres Vedras e a empresa municipal Promotorres decidiram não organizar desfiles e festejos do Carnaval de Torres Vedras em 2022, uma vez que seria inviável a implementação do tradicional recinto em contexto urbano no atual cenário pandémico em que ainda vivemos.

Assim, importa apelar ao cumprimento da legislação e das normas da Direção Geral da Saúde vigentes, nomeadamente as que visam o combate à doença COVID-19, e também esclarecer a população e os agentes económicos sobre algumas medidas e normas de âmbito local atualmente em vigor ou a adotar para o período de 11 de fevereiro a 2 de março de 2022:

- 1) Os horários a praticar pelos estabelecimentos não são alargados, devendo os mesmos encerrar de acordo com o disposto no Regulamento de Horários de Estabelecimentos Comerciais e Serviços do Município de Torres Vedras;
- 2) Não será autorizada a instalação no exterior dos estabelecimentos de sistemas de som e luzes ou de balcões;
- 3) Não será autorizada a venda ambulante de produtos consumíveis de comida e bebida;
- 4) É proibida a transação de bebidas em recipientes de vidro, sendo recomendada a adoção de recipientes de plástico reutilizável;
- 5) Os estabelecimentos deverão separar os resíduos por tipologia – papel/cartão, vidro, plástico/metalo e indiferenciado –, condicionar os resíduos produzidos em sacos e colocá-los dentro dos contentores e ecopontos mais próximos, nos horários comunicados pelos serviços de recolha;

Car  
M. Almeida  
Comissário

Ⓟ

Handwritten signature

- 6) Os estabelecimentos deverão proceder à limpeza das áreas confinantes da sua zona de influência, devendo:
- a. Limpar e remover os resíduos existentes na frente do estabelecimento;
  - b. Não efetuar varredura de resíduos para o exterior do estabelecimento;
- 7) É obrigatório o cumprimento da legislação em vigor, designadamente a legislação de segurança contra incêndios, considerando o Decreto-lei n.º 220/2008, de 12/11, alterado pelo Decreto-lei n.º 224/2015, de 09/10, e demais legislação aplicável, sendo proibida a existência de material decorativo inflamável;
- 8) Todos os estabelecimentos deverão cumprir das medidas de segurança definidas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

Cientes da importância do Carnaval de Torres Vedras, da sua longa tradição e do lugar especial que ocupa nas festividades em Portugal, a Câmara Municipal de Torres Vedras, a empresa municipal Promotorres, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e os Bombeiros Voluntários de Torres Vedras apelam a que torrienses e visitantes cumpram as indicações das autoridades de segurança e de saúde e relembram que os cidadãos e as demais entidades têm, nos termos dos números 1 a 3 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, o dever de colaboração.

A reposição célere da normalidade depende do comportamento individual e da adoção de uma postura de responsabilidade para proteção de toda a comunidade.



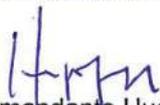
Laura Rodrigues,  
Presidente da Câmara Municipal  
de Torres Vedras



Rui Penetra  
Presidente do Conselho de Administração  
da Promotorres, EM



Major Paulo Póvoa  
Destacamento Territorial de Torres Vedras  
Guarda Nacional Republicana



Comandante Hugo Jorge  
Bombeiros Voluntários  
de Torres Vedras

Comissário Adão Ferreira  
Polícia de Segurança Pública



ADÃO FERREIRA  
COMISSÁRIO